**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

**[Nota Machado Meyer: Caso a Escritura não seja assinada na data prevista no cronograma e, por consequência, o comunicado de início não seja enviado à CVM ainda em dezembro, será necessário atualizar a minuta para os termos da Resolução CVM 160]**

entre

**PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**,

como emissora,

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

[•] de [dezembro] de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de Campina Grande, Estado de Paraíba, na Avenida Prefeito Severino Cabral, 345, Salas 301 à 310, José Pinheiro, CEP 58.407.475, inscrita no CNPJ/ME (conforme definido abaixo) sob o n.º 40.120.343/0001-04, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEP (conforme definido abaixo) sob o NIRE [•], neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); [**Nota à minuta**: Companhia, gentileza confirmar/indicar dados.]

e, de outro lado,

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁROS S.A.**, instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Proxxima Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. **DEFINIÇÕES**
   1. São considerados termos definidos, para os fins desta Escritura de Emissão, no singular ou no plural, os termos a seguir, sendo que termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta Escritura de Emissão que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo).

“Acionista Controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (b) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora. [**Nota LDR**: sob validação do IBBA.]

"Acordo de Acionistas" significa o Acordo de Acionistas celebrado entre os acionistas da Emissora em 15 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos até esta data.

"Afiliadas" significam, com relação a uma pessoa, as Controladoras, as Controladas (se existentes), as Coligadas e as Sociedades sob Controle Comum com tal pessoa.

"Agente Fiduciário" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Alienação Fiduciária " tem o significado previsto na Cláusula 7.7(i) abaixo.

"ANBIMA" significa ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

“Assembleia Geral de Debenturistas” tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

"Atualização Monetária" tem o significado previsto na Cláusula 7.8 abaixo.

"Auditor Independente" significa uma dentre as seguintes empresas: (i) *Deloitte Touche Tohmatsu* Consultores Ltda., (ii) *Ernst & Young* Auditores Independentes – Sociedade Simples, (iii) KPMG Auditores Independentes ou (iv) *Pricewaterhousecoopers* Auditores Independentes.

"B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"Agente de Liquidação" tem o significado previsto na Cláusula 6.6.

“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.7(i) abaixo.

"CETIP21" significa CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

"CNPJ/ME" significa Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

"Código ANBIMA" significa o "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", em vigor desde 6 de maio de 2021.

"Código Civil" significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Código de Processo Civil" significa a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

"Coligada" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade coligada a tal pessoa, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

"Contrato de Distribuição" significa o "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, da 1ª (Primeira) Emissão da Proxxima Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder.

"Contrato de Alienação Fiduciária" significa o ["*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*"], a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de outorgante, e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e seus aditamentos.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” significa o [“*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”], a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de cedente, e o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, e seus aditamentos.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária.

“Controlada” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade controlada (conforme definição de Controle), direta ou indiretamente, por tal pessoa.

“Controladora” significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer controladora (conforme definição de Controle), direta ou indireta, de tal pessoa.

“Controle” significa o controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

“Coordenador Líder” significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada para coordenar e intermediar a Oferta Restrita (conforme definido abaixo), sendo a instituição líder da distribuição.

“CVM” significa Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão” tem o significado previsto na Cláusula 7.1 abaixo.

“Data de Integralização” tem o significado previsto na Cláusula 6.9.

“Data de Vencimento” tem o significado previsto na Cláusula 7.6 abaixo.

“Debêntures” significam as debêntures objeto desta Escritura de Emissão.

“Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer Controladora, a qualquer Controlada e/ou a qualquer Coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer administrador, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debenturistas” significam os titulares das Debêntures.

“Demonstrações Financeiras da Emissora” tem o significado previsto na Cláusula 10.1 abaixo, inciso (i).

“Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

“Dívida Bruta” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(xiii).

“Dívida Líquida” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(xiii).

“Documentos das Obrigações Garantidas” significam, em conjunto, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

“EBITDA” tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2(xiii).

“Efeito Adverso Relevante” significa (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, na reputação, nos bens, nos resultados operacionais da Emissora e de suas Controladas (se existentes); e/ou (ii) qualquer efeito adverso que prejudique substancialmente a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.

“Emissão” significa a emissão das Debêntures, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476.

"Emissora" tem o significado previsto no preâmbulo.

“Encargos Moratórios” tem o significado previsto na Cláusula 7.14 abaixo.

“Escritura de Emissão” tem o significado previsto no preâmbulo.

“Escriturador” tem o significado previsto na Cláusula 6.6.

“Evento de Inadimplemento” tem o significado previsto na Cláusula 9 abaixo.

“Garantias” significam, em conjunto, a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.

"Índices Financeiros" tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 abaixo, inciso (xiv).

“Instrução CVM 400” significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 476" significa Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

"Investidores Profissionais" tem o significado previsto no artigo 11 e Anexo A, ambos da Resolução CVM 30.

"JUCEP" significa Junta Comercial do Estado da Paraíba.

"Leis Anticorrupção" significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, incluindo, mas não se limitando a, ao Decreto-Lei n.º 2.848/1940, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846”), no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“Lei 9.613”), na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* *1977* e no *UK Bribery Act*.

"Legislação Socioambiental" significam as normas e leis trabalhistas e ambientais, inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, e a Legislação Socioambiental Reputacional (conforme definido abaixo).

"Legislação Socioambiental Reputacional" significa a legislação relativa à saúde e segurança ocupacional, bem como que trata do não incentivo a prostituição, da não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo nem de qualquer forma infringir os direitos dos silvícolas, em especial o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"Lei das Sociedades por Ações" significa Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei de Registros Públicos" significa Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada.

"Lei do Mercado de Valores Mobiliários" significa Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"MDA" significa MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

"Obrigações Garantidas" possuem seu significado definido na Cláusula 7.6.

"Oferta Restrita" tem seu significado previsto na Cláusula 2.1.

"Oferta de Resgate Antecipado" tem o significado previsto na Cláusula 8.3.

"Ônus" significa qualquer ônus, gravame, hipoteca, penhor, alienação/cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, direito de garantia, *security interest*, arrendamento, encargo, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, bloqueio, arrolamento, arresto sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Parte" tem o significado previsto no preâmbulo.

"Preço de Subscrição" tem o significado previsto na Cláusula 6.9.

"Procedimento de *Bookbuilding*" tem o significado previsto na Cláusula 6.8 abaixo.

"Remuneração" tem o significado previsto na Cláusula 7.9.

“Reorganização Societária Permitida” significa qualquer cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou quaisquer de suas Afiliadas, incluindo aquisição, associação, parceria, consórcio, combinação de negócios ou joint venture, desde que, por consequência, a Emissora (ou a sociedade que a suceda) permaneça com seu controle acionário disperso, sem um Acionista Controlador ou bloco de controle definido. [**Nota LDR**: sob validação do IBBA.]

"Resolução CVM 17" significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30" significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 44" significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada pela Resolução CVM 60.

"Resolução CVM 60" significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Sociedade Sob Controle Comum" significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade sob Controle comum com tal pessoa.

"Valor Nominal Unitário" tem o significado previsto na Cláusula 6.4 abaixo.

1. **AUTORIZAÇÕES**
   1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas em (i) Reunião do Conselho de Administração, realizada em [•] de [dezembro] de 2022 (“RCA da Emissora”), que previamente deliberou sobre a realização da Emissão, em conformidade com o art. 18, (viii) do Estatuto Social da Emissora, e com o art. [•] de seu Acordo de Acionistas; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em [•] de [dezembro] de 2022 (“AGE da Emissora” e, em conjunto com a RCA da Emissora, as “Aprovações Societárias da Emissora”), na qual foram aprovadas, [dentre outras matérias]: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta Restrita”), bem como seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga de Garantias, a serem constituídas em favor dos Debenturistas, no âmbito dos Contratos de Garantia; e **(iii)** a autorização expressa da diretoria [e procuradores] da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações ali consubstanciadas, celebrar todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como contratar o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, os assessores legais e quaisquer outros prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita em conformidade com a Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e com a Instrução CVM 476.
2. **REQUISITOS**
   1. A Emissão, a Oferta Restrita e a celebração desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e do Contrato de Distribuição serão realizadas com observância aos requisitos abaixo.
   2. *Arquivamento e publicação das atas dos atos societários.*
      1. Nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, ambos da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão: **(i)** protocoladas perante a JUCEP, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de realização das respectivas Aprovações Societárias da Emissora; e **(ii)** publicadas no jornal “A União” (“Jornal de Publicação da Emissora”), com divulgação simultânea da íntegra do documento na respectiva página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar a certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. [**Nota LDR**: prazo pendente de aprovação interna do pelo Coordenador Líder.]
      2. Eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão da Emissão, seguirão o mesmo procedimento previsto na Cláusula 3.2.1 acima.
      3. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .*pdf*) das atas das Aprovações Societárias da Emissora, devidamente arquivadas na JUCEP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos arquivamentos.
   3. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos.*
      1. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCEP.
      2. A Emissora se compromete a: **(i)** protocolar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEP em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEP em até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em cumprimento do item (iii) desta Cláusula; **(iii)**atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEP de forma tempestiva; e **(iv)** enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .*pdf*) desta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de arquivamento perante a JUCEP, bem como de seus eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos referidos registros.
      3. O Agente Fiduciário fica, desde já, autorizado e constituído de todos os poderes, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, promover o registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEP, caso a Emissora não o faça no prazo determinando na Cláusula 3.3.2, item (i) acima, o que não descaracteriza, contudo, a possibilidade de vencimento antecipado das Debêntures em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.1.2, item (i) abaixo.
      4. Nos termos da Cláusula 6.8 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados nas Aprovações Societárias da Emissora, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O aditamento de que trata esta Cláusula será inscrito na JUCEP, nos termos da Cláusula 3.3.2 acima.
   4. *Constituição das Garantias*.
      1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 7.7, (i) a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, e (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo constituídas mediante o registro dos referidos contratos e averbação de qualquer aditamento subsequente, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 129 da Lei de Registros Públicos e conforme disposto nos Contratos de Garantia.
   5. *Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica*.
      1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição primária através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
      2. Não obstante o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   6. *Dispensa de Registro da Oferta Restrita na CVM*.
      1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6° da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.
      2. A Oferta Restrita não está sujeita ao disposto Instrução CVM 400, com exceção ao disposto nos incisos I, II, IV e V do artigo 48 da Instrução CVM 400.
   7. *Registro da Oferta Restrita na ANBIMA*.
      1. A Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do inciso I, artigo 16 e inciso V, do artigo 18 do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias a contar do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.
      2. Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do Guia de Padronização dos Documentos dos Títulos de Renda Fixa, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.
3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA**
   1. A Emissora tem por objeto social o exercício das seguintes atividades: Serviços de comunicação multimídia - SCM; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Serviços de telefonia fixa comutada – STFC; Operadoras de televisão por assinatura por cabo; Provedores de acesso às redes de comunicações; Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Outras atividades de prestação de serviços de informação; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Atividades de teleatendimento e Atividades de cobrança e informações cadastrais.
4. **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**
   1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados ao investimento e à aquisição de novas operações, para expansão do ativo da Emissora.
   2. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
5. **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**
   1. *Número da Emissão*. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de até R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), sendo que o valor total das Debêntures será determinado por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o valor total mínimo de R$ 50.000,000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total Mínimo” e “Valor Total da Emissão”, respectivamente).
   3. *Quantidade*. Serão emitidas até 70.000 (setenta mil) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima”).
   4. *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
   5. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.
   6. *Agente de Liquidação e Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora dos serviços de liquidação das Debêntures é a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação da Emissão na prestação dos serviços de liquidação relativos às Debêntures).

O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3. O Escriturador e o Agente de Liquidação poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.

* 1. *Distribuição e Colocação*. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime misto de colocação das Debêntures, com a prestação da garantia firme, pelo Coordenador Líder, no valor de até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e melhores esforços de distribuição para o restante, nos termos e condições do Contrato de Distribuição.
     1. O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
     2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo A da Resolução CVM 30, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional, e que está ciente e declara, entre outros, que: (i) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possui investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso II, do artigo 16 e do inciso V, do artigo 18 do Código ANBIMA; (vi) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento do Emissora.
     3. Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) Emissoras seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Ainda, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados Investidores Qualificados: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
        1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     4. Não será realizada a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

* + 1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
    2. Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado a Quantidade Mínima da Emissão. Eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.
    3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º‑A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução CVM 400, o Investidor Profissional poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição, referido Preço de Subscrição será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observados os procedimentos da B3 com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou

de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima da Emissão, podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuídas e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional.

* 1. *Coleta de Intenções de Investimento*. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, para a verificação e a definição da existência de demanda para as Debêntures, bem como da quantidade de Debêntures objeto da Emissão, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, observada a Quantidade Mínima ("Procedimento de *Bookbuilding*").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Emissora ou Assembleia Geral de Debenturistas para tanto.

* 1. *Preço de Subscrição e Forma de Integralização*. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data de Integralização”); ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início de Rentabilidade até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

O Preço de Subscrição poderá contar com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados do envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

1. **CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**
   1. *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 25 de dezembro de 2022 ("Data de Emissão").
   2. *Data de Início da Rentabilidade.* Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
   3. *Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
   4. *Conversibilidade*. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. *Espécie*. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Alienação Fiduciária e na Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
   6. *Prazo e Data de Vencimento*. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total e Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2027 ("Data de Vencimento").
   7. *Garantias*. A Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações **(i)** relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e às Garantias, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia; **(ii)** relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e nas Garantias; e **(iii)** de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão das Garantias, nos termos dos Contratos de Garantia e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), a Emissora se compromete a: **[Nota Machado Meyer: Sob validação da Companhia]**
      1. alienar fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ativos relacionados à transmissão e pontos de acesso, observado o valor mínimo equivalente à 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor da Emissão (“Alienação Fiduciária”), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de alienante fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Alienação Fiduciária (“Contrato de Alienação Fiduciária”). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária seguirão descritos no Contrato de Alienação Fiduciária; e
      2. ceder fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), em valor equivalente a, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) do saldo devedor (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária, as “Garantias”), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciante, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas beneficiários da Cessão fiduciária, e o **[•]**, na qualidade de [banco depositário] (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios seguirão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.
   8. *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
   9. *Remuneração das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
      1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, data de pagamento decorrente de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = Vne x (Fator Juros – 1)

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração relativa às Debêntures devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Vne** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**FatorJuros** = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



Onde:

**FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Onde:

**k** = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

**TDIk** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:



Onde:

**DIk** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

**Fator *Spread*** = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



Onde:

***spread*** = 5,0000 (cinco inteiros);

**DP** = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a respectiva data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

* + 1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
    2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
    3. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizada, o índice que vier a substitui-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: (i) do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados da data esperada para a apuração e/ou a divulgação da Taxa DI; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, o que ocorrer primeiro, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Emissora e com os Debenturistas, representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou em segunda convocação, e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures a ser aplicado (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada deverá ser utilizada na apuração do FatorDI quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.
    4. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada ou não tenha quórum suficiente para aprovação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados (i) da data em que ocorrer a Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula, serão canceladas pela Emissora. Na hipótese de resgate antecipado das Debêntures nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
    5. Caso a Taxa DI venha a ser novamente divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data de retorno da divulgação da Taxa DI.
  1. *Pagamento da Remuneração das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2023 e os demais pagamentos devidos sempre nos dias 25 de cada mês, até a Data de Vencimento (cada uma dessas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
     1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.
  2. *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Parcial, resgate antecipado das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, nos termos desta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais consecutivas, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira amortização devida em 25 de julho de 2024 e as demais parcelas devidas em cada uma das respetivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) , e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir: [**Nota à minuta**: tabela de amortização, a ser preenchida oportunamente, com percentual com 4 casas decimais.]

| **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures** | **Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado** |
| --- | --- | --- |
| 1ª | 25 de julho de 2024 | [●]% |
| 2ª | 25 de agosto de 2024 | [●]% |
| 3ª | 25 de setembro de 2025 | [●]% |
| 4ª | 25 de outubro de 2025 | [●]% |
| 5ª | 25 de novembro de 2026 | [●]% |
| [...] | [...] | [...]% |
| 42ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

* 1. *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  2. *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.
  3. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").
  4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.
  5. *Repactuação Programada*. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  6. *Publicidade*. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (“www.proxxima.net”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outros jornais de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.
  7. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.
  8. *Classificação de Risco*. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

1. **RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA** 
   1. *Resgate Antecipado Facultativo*.
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês, contado da Data de Emissão, ou seja, em 25 de dezembro de 2023, inclusive, realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem resgatadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (ii) de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (se houver) e (iii) de prêmio equivalente a [●]% ([●] por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures.
         1. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 8.1.1 acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.
      2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme previsto na Cláusula 8.1.1, e (ii) de prêmio de resgate; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.
      3. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.
      4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
      5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.
   2. *Amortização Extraordinária Facultativa*.
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 25 de dezembro de 2023, inclusive, realizar a Amortização Extraordinária Parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, (ii) de eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Parcial (se houver) e (iii) de prêmio equivalente a [●]% ([●] por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento das Debêntures.
         1. O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.
      2. Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial coincida com uma Data de Amortização da Debêntures e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures, o prêmio previsto no item (iii) da Cláusula 8.2.1 acima e os demais cálculos deverão ser efetuados sobre o saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Parcial apurada após os referidos pagamento.
      3. A Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 7.17 acima, em ambos os casos com cópia para o agente fiduciário, a B3 e a ANBIMA, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Parcial das Debêntures (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data da Amortização Extraordinária Parcial; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (i) de Remuneração, calculada conforme prevista na Cláusula 8.2.1 e (ii) de prêmio de amortização extraordinária, e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial.
      4. A Amortização Extraordinária Parcial para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Parcial será realizada por meio do Escriturador.
      5. A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso.
   3. *Oferta de Resgate Antecipado*.
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:
      2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de aviso ao Debenturistas nos termos da Cláusula 7.17 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com cópia para a B3 e o Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ocorrer em um Dia Útil; e (d) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.
      3. Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.
      4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
      5. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
      6. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
      7. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.
      8. A B3 e a ANBIMA deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.
   4. *Aquisição Facultativa*. As Debêntures poderão, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”): (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos da Cláusula 15 abaixo, observado o disposto nos artigos 19 e seguintes da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão (1) ser canceladas observado o disposto na regulamentação aplicável; (2) permanecer em tesouraria; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures (“Aquisição Facultativa”).
2. **VENCIMENTO ANTECIPADO**
   1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 9.1.1 a 9.1.8 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora dos valores devidos nos termos da Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 abaixo e 9.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").

Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.3 abaixo (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”):

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

questionamento judicial, extrajudicial, administrativo e/ou arbitral quanto à existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade das Debêntures, das Garantias, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, pela Emissora e/ou pelos seus Controladores e/ou suas Controladas (se existentes) e/ou suas Coligadas;

cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, exceto: (a) mediante prévia autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou (b) se em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida; [**Nota LDR**: *carve-out* de Reorganização Societária Permitida sob validação do IBBA.]

(a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora (exceto no âmbito de uma Reorganização Societária Permitida) e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes); (b) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes); (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas (se existentes); (d) pedido de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes), formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes), independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido;

transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas (se existentes), exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou (b) quando inserida no contexto de uma Reorganização Societária Permitida; [**Nota LDR**: *carve-out* de Reorganização Societária Permitida sob validação do IBBA.]

inadimplemento ou vencimento antecipado de qualquer dívida financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes), ainda que na condição de garantidora, referente a operações realizadas nos mercados financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **[**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**]**, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), ou seu equivalente em outras moedas, sendo que, nesse caso, o seu contravalor em Real deve ser calculado de PTAX de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de inadimplemento, média essa divulgada por meio eletrônico do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores; **[Nota Machado Meyer: Sob avaliação da Companhia]**

alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a (a) excluir ou alterar as atividades principais descritas atualmente no estatuto social vigente da Emissora, conforme transcrito na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão; e/ou (b) agregar novos negócios que tenham prevalência e possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas pela Emissora;

realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora (1) esteja em mora ou inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão ou (2) não esteja observando os Índices Financeiros ou (3) esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento; ressalvado, em qualquer caso, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, declarada por meio de decisão judicial, extrajudicial administrativa ou arbitral, exceto se os efeitos da decisão forem suspensos por meio de recurso dentro dos prazos legais;

perda, alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto, no caso de aquisição (a) se estiver inserida no contexto de uma Reorganização Societária Permitida, (b) se envolver os atuais Acionistas da Emissora ou (c) que não altere o Acionista majoritário da Emissora; [**Nota LDR**: *carve-out* de Reorganização Societária Permitida sob validação do IBBA.]

provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, em suas respectivas datas de celebração, conforme aplicável; e/ou

descumprimento das obrigações relativas à destinação dos recursos decorrentes da integralização das Debêntures previstas na Cláusula 5 acima.

Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 9.1.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento (cada evento, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”):

redução de capital social da Emissora, com finalidade diversa de absorção de prejuízos, exceto em caso de anuência prévia de Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

caso os Contratos de Garantia e/ou as Garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidos, nulos, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, conforme declarado por meio de decisão judicial ou administrativa, desde que as Garantias não tenham sido substituídas pela Emissora, conforme o caso, nos termos previstos nos Contratos de Garantia e exceto se os efeitos a decisão forem suspensos por meio de recurso dentro dos prazos legais;

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

cancelamento, suspensão, revogação, não renovação ou não obtenção das autorizações concessões, subvenções, alvarás e licenças da Emissora e/ou de qualquer das Controladas (se existentes), inclusive ambientais, necessárias para o exercício de suas atividades, cujo cancelamento, suspensão, revogação, não renovação ou obtenção ocorra por qualquer motivo;

incorreção, inconsistência ou insuficiência de quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;

com relação a qualquer dos bens objeto da Alienação Fiduciária e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, bem como dos direitos creditórios objeto da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, alienação, venda, cessão, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (exceto pela Alienação Fiduciária e/ou Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), ou permissão que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto conforme previsto nos Contratos de Garantia ou, ainda, se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores dos Contratos de Garantia;

(a) não cumprimento, da Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (se existentes), Controladoras, bem como seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas (se existentes), no âmbito desta Emissão, e/ou (b) ocorrência de investigação, inquérito (que não esteja em processo de sigilo) ou procedimento administrativo ou judicial instaurado contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (se existentes), envolvendo, nos casos (a) e/ou (b) acima, qualquer das Leis Anticorrupção;

protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas (se existentes), ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **[**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**]**, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas; **[Nota Machado Meyer: Sob avaliação da Companhia]**

inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas (se existentes), de qualquer decisão judicial e/ou de qualquer decisão arbitral, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **[**R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**]**, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do respectivo inadimplemento, exceto se os efeitos da decisão forem suspensos por meio de recurso dentro dos prazos legais; **[Nota Machado Meyer: Sob avaliação da Companhia]**

existência de decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Emissora, independentemente do valor, que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se os efeitos da decisão forem suspensos por meio de recurso dentro dos prazos legais;

se a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas (se existentes), Controladoras, bem como seus respectivos administradores, acionistas com poderes de administração e funcionários, enquanto agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas (se existentes), e/ou Controladoras, conforme o caso, violar quaisquer dispositivos relativo às Leis Socioambientais Reputacionais;

cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas (se existentes), por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) que representem, de forma individual ou agregada, mais de **[**5% (cinco por cento)**]** do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora; **[Nota Machado Meyer: Sob avaliação da Companhia]**

desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas (se existentes), da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos que representem, de forma individual ou agregada, mais de **[**5% (cinco por cento)**]** do patrimônio líquido da Emissora, apurado com base nas últimas demonstrações financeiras divulgadas pela Emissora; **[Nota Machado Meyer: Sob avaliação da Companhia]**

não atendimento, pela Emissora dos Índices Financeiros (conforme definido a seguir), durante a vigência da Emissão, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, encerradas no encerramento do exercício social de cada ano, a partir de 31 de dezembro de 2023, a serem apurados pela Emissora e validados anualmente pelo Agente Fiduciário, sendo “Índices Financeiros” entendidos como: [**Nota LDR**: cláusula sob validação do IBBA.]

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a [2,5]x ([dois vírgula cinco vezes]) para a apuração do exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2023]; e

Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a [2,0]x ([duas vezes]) para a apuração a partir do exercício social encerrado em [31 de dezembro de 2024], durante toda a vigência da operação.

Onde:

“Dívida Bruta” significa soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (a) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (b) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (c) arrendamento mercantil / *leasing* financeiro, (d) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, (e) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (f) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (“*Seller’s Financing*”);

“Caixa” significa o dinheiro em caixa, depósitos à vista, aplicações financeiras de liquidez imediata, créditos de imposto sobre circulação de mercadorias adquiridos para o Ativo Permanente (CIAP), e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);

“Dívida Líquida” significa Dívida Bruta subtraída do Caixa; e

“EBITDA” significa o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários, ajustado pelos eventos não recorrentes.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 11.6 abaixo, convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se a referida Assembleia Geral de Debenturistas:

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no inciso (i) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; ou

não tiver sido instalada em primeira e em segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá notificar o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 acerca de tal acontecimento na mesma data de sua ocorrência.

Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou, se possível, quitação do saldo das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução de qualquer das Garantias, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e (iii) saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

1. **OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA** **EMISSORA**
   1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:
      1. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e fornecer ao Agente Fiduciário, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras da Emissora auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (“Demonstrações Financeiras da Emissora”);
      2. fornecer ao Agente Fiduciário:
         1. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, relatório específico de apuração dos Índices Financeiros, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
         2. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data a que se refere o inciso (i) acima, declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (i) a veracidade e ausência de vícios no cálculo dos Índices Financeiros; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e (iii) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
         3. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, salvo se outro prazo estiver previsto nesta Escritura de Emissão, os avisos ou comunicados encaminhados aos Debenturistas;
         4. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que os respectivos atos societários forem publicados, cópia de qualquer ata de assembleia geral de acionistas, de reunião do conselho de administração, de reunião da diretoria e de reunião do conselho fiscal da Emissora (neste último caso, se instalado) que deva ser divulgada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e que contenha assunto relacionado com a Emissão, com as Debêntures e/ou com os Debenturistas;
         5. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ocorrência, informações a respeito da ocorrência de (i) qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; e/ou (ii) qualquer Evento de Inadimplemento;
         6. no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
         7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;
         8. mediante solicitação do Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas (se existentes), Sociedades Sob Controle Comum, Coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
         9. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data inscrição na JUCEP, enviar: (i) uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão inscrita(o) na JUCEP; ou (ii) caso aplicável, uma via original desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão, acompanhada de cópia eletrônica (formato .*pdf*) desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento a esta Escritura de Emissão contendo a chancela digital de inscrição na JUCEP;
         10. uma via eletrônica do registro ou averbação dos Contratos de Garantia perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes a que se refere a Cláusula 3.4.1, nos prazos previstos nos Contratos de Garantia;
         11. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento na JUCEP, (i) uma via original de eventual ata de Assembleia Geral de Debenturistas arquivada na JUCEP; ou (ii) caso aplicável, cópia eletrônica (formato .*pdf*) de eventual ata de Assembleia Geral de Debenturistas contendo a chancela digital de arquivamento na JUCEP;
      3. cumprir, e fazer com que suas Controladas (se existentes), cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e/ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      4. cumprir, e fazer com que suas Afiliadas, seus acionistas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as Leis Anticorrupção, bem como (a) manter políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violar, assim como tomar todas as providências cabíveis para que seus acionistas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não violem as Leis Anticorrupção; e (d) comunicar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Leis Anticorrupção;
      5. cumprir a Legislação Socioambiental, na exata medida em que tais normas forem aplicáveis, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto, exclusivamente para Legislação Socioambiental que não a Legislação Socioambiental Reputacional, em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, se houver, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;
      6. manter, e fazer com que suas Controladas (se existentes), mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e/ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      7. manter, e fazer com que suas Controladas (se existentes), mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades da forma como são atualmente conduzidas, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente; (ii) que estejam em processo legal de renovação ou obtenção; e/ou (iii) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      8. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
      9. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Auditor Independente, o ambiente de distribuição no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
      10. manter a auditoria das demonstrações financeiras realizada por Auditor Independente durante toda a vigência das Debêntures;
      11. realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente;
      12. realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso (i); e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.4 abaixo, inciso (ii);
      13. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
      14. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da lei e/ou desta Escritura de Emissão, mas não o faça no prazo aplicável;
      15. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
      16. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:
          1. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, , em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
          2. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
          3. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
          4. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
          5. observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
          6. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44 (i) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (ii) em sistema disponibilizado pela B3;
          7. fornecer as informações solicitadas pela CVM;
          8. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e
          9. observar as disposições da regulamentação especifica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
2. **AGENTE FIDUCIÁRIO**
   1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:
      1. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade [por ações/limitada], de acordo com as leis brasileiras;
      2. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o [estatuto/contrato] social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
      6. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão [e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas];
      7. conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e todos os seus termos e condições;
      8. verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional;
      9. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
      10. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
      11. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
      12. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que [inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Resolução CVM 17; e] *{ou}* [presta serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias nas seguintes emissões: [indicar emissões, informando denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de valores mobiliários emitidos; espécie e garantias envolvidas; prazo de vencimento; taxa de juros; e inadimplemento no período]; e [**Nota à minuta**: AF, gentileza avaliar e indicar.]
      13. assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares de valores mobiliários em que [atue ou] venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, ou até sua substituição.
   3. Em caso de impedimentos, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:
      1. os Debenturistas podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta Restrita, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
      2. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;
      3. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
      4. será realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; na hipótese da convocação não ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la; em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório;
      5. a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de inscrição do aditamento a esta Escritura de Emissão nos termos da Cláusula 3.3, juntamente com a declaração e as demais informações exigidas no artigo 5º, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 17;
      6. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
      7. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
      8. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos das Cláusulas 7.17 acima e 15 abaixo; e
      9. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.
   4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:
      1. receberá uma remuneração:
         1. de R$[•] ([•] reais) por ano, devida pela Emissora, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
         2. adicional, em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, correspondente a R$[•] ([•] reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, e aprovação, pela Emissora, do relatório de horas, referente às atividades de (i) assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou Debenturistas e/ou assembleias gerais de Debenturistas; e (iii) implementação das decisões tomadas pelos Debenturistas;
         3. reajustada anualmente, desde a data de pagamento da primeira parcela, pela variação positiva acumulada do IPCA ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata temporis*, se necessário;
         4. acrescida do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos e despesas que venham a incidir sobre a remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, exceto pelo Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR;
         5. devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese do Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (c) acima;
         6. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IPCA, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e
         7. [realizada mediante depósito na conta corrente a ser indicada por escrito pelo Agente Fiduciário à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;]
      2. será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de entrega de cópia dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário, incluindo despesas com:
         1. publicação de relatórios, editais de convocação, avisos, notificações e outros, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e outras que vierem a ser exigidas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
         2. extração de certidões;
         3. despesas cartorárias;
         4. transporte, viagens, alimentação e estadas, quando necessárias ao desempenho de suas funções nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
         5. despesas com fotocópias, digitalizações e envio de documentos;
         6. despesas com especialistas, tais como auditoria e fiscalização; e
         7. contratação de assessoria jurídica aos Debenturistas;
      3. poderá solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, que deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como sua remuneração e as despesas a que se referem os incisos (i) e (ii) acima, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência; e
      4. o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso (iii) acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento.
   5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
      4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
      5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e seus aditamentos sejam inscritos, registrados e/ou averbados, conforme o caso, nos termos da Cláusula 3.1 acima, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
      7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xx) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
      9. verificar a regularidade da constituição das Garantias e do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      10. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada, após aprovação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
      11. intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      12. solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das varas da Justiça do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe qualquer dos bens objeto das Garantias ou, do domicílio ou da sede da Emissora;
      13. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
      14. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 12.3 abaixo;
      15. comparecer às assembleias gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
      16. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
          1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
          2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
          3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
          4. quantidade de Debêntures emitidas, em circulação e saldo cancelado do período;
          5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período;
          6. constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
          7. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
          8. relação dos bens e valores eventualmente entregues a sua administração, quando houver;
          9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
          10. manutenção da suficiência e exequibilidade da Garantia;
          11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 6º, §2º, e no item XI do Artigo 15 da Resolução CVM 17; e
          12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar no exercício de suas funções.
      17. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
      18. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, inclusive (a) daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e (b) daquela relativa à observância dos Índices Financeiros;
      19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, incluindo obrigações relativas às Garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
      20. no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures;
      21. manter o relatório anual a que se refere o inciso (xx) acima disponível para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos;
      22. manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
      23. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo de 3 (três) anos; e
      24. divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o saldo unitário das Debêntures, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.
   6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17 e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
   7. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.
   8. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei, pela Cláusula 11.5 acima e pelas demais disposições desta Escritura de Emissão [e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas]. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas, nos termos da Cláusula 12 abaixo, e reproduzidas perante a Emissora.
   10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas.
3. **ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
   2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
   3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 7.17, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito por estes próprios ou àquele que for designado pela CVM.
   6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 12.6.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive aquelas relativas à renúncia ou ao perdão temporário a um Evento de Inadimplemento) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 12.6 acima:

os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

as alterações, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco) das Debêntures em Circulação, (a) das disposições desta Cláusula; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da Remuneração; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) do prazo de vigência das Debêntures; (f) da espécie das Debêntures; (g) das Garantias; (h) da criação de evento de repactuação; (i) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo; (j) das disposições relativas a amortizações extraordinárias facultativas; (k) das disposições relativas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; ou (l) da redação de qualquer Evento de Inadimplemento.

* 1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
  2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos das Obrigações Garantidas; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão e/ou a qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
  3. O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  4. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

1. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**
   1. A Emissora, neste ato, na Data de Emissão e em cada Data de Integralização, declara que:
      1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
      2. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
      3. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
      4. esta Escritura de Emissão e os demais Documentos das Obrigações Garantidas e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
      5. exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;
      6. a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, conforme o caso, e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora, exceto pelas Garantias; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
      7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos das Obrigações Garantidas, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
      8. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
      9. as informações prestadas por ocasião da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nas datas em que foram divulgadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
      10. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais, incluindo o "*Sumário de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Proxxima Telecomunicações S.A.*", são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
      11. as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
      12. desde a data das mais recentes Demonstrações Financeiras da Emissora não houve qualquer (a) Efeito Adverso Relevante; (b) operação financeira relevante realizada pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas (se existentes); (c) obrigação relevante, direta ou contingente, incorrida pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas (se existentes); ou (d) alteração no capital social ou aumento no endividamento da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas (se existentes);
      13. está, assim como suas Controladas (se existentes), cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e/ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      14. está, assim como suas Controladas (se existentes), cumprindo as Legislação Socioambiental, na exata medida em que forem aplicáveis, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto exclusivamente para Legislação Socioambiental que não a Legislação Socioambiental Reputacional, em relação àquelas matérias que estejam sendo discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, se houver, desde que tal discussão, se juridicamente possível, gere efeito suspensivo;;
      15. está, assim como suas Controladas (se existentes), em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e/ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      16. possui, assim como suas Controladas (se existentes), válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial cuja exigibilidade, se juridicamente possível, seja sobrestada por medida de efeito suspensivo dentro dos prazos legais e enquanto ela estiver vigente e/ou por aquelas cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
      17. cumpre e faz cumprir, por si e por suas Afiliadas, seus respectivos acionistas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos objetivando a divulgação e o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; (c) não violaram, assim como tomaram todas as providências para que suas Afiliadas, seus acionistas, administradores, empregados e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, não tenham violado as Leis Anticorrupção; e (d) comunicarão imediatamente os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.17 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao disposto neste inciso que viole a Leis Anticorrupção;
      18. inexiste, inclusive em relação às suas Controladas (se existentes), (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos demais Documentos das Obrigações Garantidas;
      19. inexiste qualquer situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
      20. as declarações prestadas pela Emissora nos demais Documentos das Obrigações Garantidas permanecem, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes.
   2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.2 acima, a Emissora se obriga a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, os Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 7.17 ou de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário) e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima seja falsa e/ou incorreta em qualquer das datas em que foi prestada.
2. **DESPESAS**
   1. A Emissora reconhece que os Debenturistas não têm qualquer obrigação com relação aos pagamentos dos valores de honorários, despesas incorridas, tributos incidentes, indenizações e/ou qualquer outra obrigação assumida pela Emissora perante o Agente Fiduciário em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos. Entretanto, no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão deverão ser previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas em decorrência das suas atribuições previstas nesta Escritura de Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente previamente comprovadas pelo Agente Fiduciário, e aprovadas e suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
3. **COMUNICAÇÕES**
   1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas (i) no caso das comunicações em geral, na data de sua entrega, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“AR” e “Correios”, respectivamente); e (ii) no caso das comunicações realizadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. [**Nota à minuta**: gentileza preencher/indicar dados abaixo]
      1. para a Emissora:

**PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
Avenida Prefeito Severino Cabral, 345, Salas 301 a 310, José Pinheiro

CEP 58.407.475, Campina Grande – PB   
At.: Sr. [•]  
Telefone: ([•]) [•]  
Correio Eletrônico: [•]

* + 1. para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁROS S.A.**  
Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Itaim Bibi

CEP [•], São Paulo – SP   
At.: Sr. [•]  
Telefone: ([•]) [•]  
Correio Eletrônico: [•]  
Página na rede mundial de computadores: [•]

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. *Renúncia*. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. *Veracidade da Documentação.* Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
      1. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido.
   3. *Independência das Disposições da Escritura de Emissão*. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   4. *Título Executivo Extrajudicial*. As Debêntures e a Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, respectivamente, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
      1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   5. *Modificações.* Qualquer modificação aos termos e condições desta Escritura de Emissão será eficaz apenas mediante sua formalização por meio de aditamento a ser firmado por todas as Partes, o qual deverá observar as formalidades previstas na Cláusula 3.1 acima.
      1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (iii) alterações da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA ou pelos Cartórios de RTD; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. *Assinatura Eletrônica*. As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica da presente Escritura de Emissão e de quaisquer aditivos à presente, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou de seus aditamentos, conforme aplicável), será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esta Escritura de Emissão (e seus respectivos aditivos) tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que alguma parte venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.
   7. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
   8. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
2. **LEI DE REGÊNCIA**
   1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
3. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [•] de [dezembro] de 2022.

*(As assinaturas seguem na página seguinte)*

*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)*

*\*\*\*\*\**

*(Página de Assinaturas 01/02 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Proxxima Telecomunicações S.A., celebrado em [•] de [dezembro] de 2022)*

**PROXXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  CPF/ME: |  | Nome: Cargo:  CPF/ME: |

*(Página de Assinaturas 02/02 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Proxxima Telecomunicações S.A., celebrado em [•] de [dezembro] de 2022)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: Cargo:  CPF/ME: |  | Nome: Cargo:  CPF/ME: |

**Testemunhas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF/ME: |  | Nome: CPF/ME: |